PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 136 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1977.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa, Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 1977, estima a receita em Cr$3.200.000,00-(Três milhões e duzentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual quantia, de conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada de conformidade com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....		Cr$2.648.900,00
Receita Tributária.....Cr$	609.000,00	
Receita Patrimonial.....Cr$	2.000,00	
Receita Industrial.....Cr$	116.000,00	
Transferências Correntes.....Cr$	1.604.400,00	
Receitas Diversas.....Cr$	317.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL.....		Cr$ 551.100,00
Transferências de Capital.....Cr$	551.100,00	
T O T A L.....		Cr$3.200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de conformidade com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES.....		Cr$3.200.000,00
01 - Legislativa.....Cr$	55.000,00	
03 - Administração e Planejamento....Cr$	975.885,00	
04 - Agricultura.....Cr$	4.000,00	
05 - Comunicações.....Cr$	21.000,00	
07 - Desenvolvimento Regional.....Cr$	17.838,00	
08 - Educação e Cultura.....Cr$	941.217,70	
10 - Habitação e Urbanismo.....Cr$	466.533,44	
13 - Saude e Saneamento.....Cr$	493.169,78	
15 - Assistência e Previdência.....Cr$	161.496,08	
16 - Transportes.....Cr$	473.860,00	
T O T A L.....		Cr$3.200.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo:

I - Utilizar-se o excesso de arrecadação apurado de acordo com o art. 43 - § 3º - da Lei nº 4320;

II - Utilizar o Superavit Financeiro apurado de acôrdo com o art. 43 - § 2º - da Lei nº 4320;

III - Anular total ou parcialmente dotações orçamentárias de acôrdo com o previsto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acôrdo com o artigo 67 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - Passam parte integrante desta lei os anexos mencionados no item I da Portaria nº 20 de 10 de julho de 1974.

Art. 7º - Esta lei vigorará para o exercício de 1977, a partir de 01 de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de novembro de 1976.

José Viana
-Prefeito Municipal-

Nuno Alves
-Secretário-